



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS: _____

DE 29 DE MAIO DE 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 641/2013

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

07/06/13

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA POPULAÇÃO NO PROCESSO DE ELEBORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no pleno uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São instrumentos de transparência e planejamento participativo: os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos.

Paragrafo Único – A transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de deliberação dos planos, das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

Art. 2º - Fica garantida a participação na etapa de planejamento como processo de busca do desenvolvimento equilibrado, o qual se baseia em leis de iniciativa do Poder Executivo que estabelecerão:

- I – O Plano Plurianual;
- II – as Diretrizes Orçamentárias;
- III – os Orçamentos Anuais.

§ 1º - A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei orçamentária anual, disporá sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá a política do fomento financeiro.

§ 3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;
- II – O orçamento de investimento;
- III – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Município.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM

REDENÇÃO: 29/05/2013

ASS: 

Art. 3º - A Participação da sociedade nas etapas de elaboração do processo orçamentário se dará de forma regionalizada, abrangendo todas as regiões rurais e setores urbanos do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo elaborará e divulgará, até 30 de março de cada ano, um calendário com as datas previstas para as diversas etapas do processo orçamentário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2013.


VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

